

**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.812/2025 SECULT/PMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024.035 SECULT/PMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO  
A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE  
ANANINDEUA/PMA E DE OUTRO LADO FAZEM A  
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CENTRAL  
TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE  
INFORMÁTICA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE CULTURA- SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº29.377.308/0001-32, sediada no conjunto Cidade Nova V, Tv. WE 30, nº 311, Ananindeua/Pa, CEP: 67.133-130, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, **Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA**, brasileiro, casado, Gestor de Órgão Público, portador da carteira de identidade Nº 3206244, CPF: 674.482.752-91, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.925.851/0001-07, estabelecida na Rod. Br316, nº 501, KM 08 Ed. Bussines, Sala 218, bairro Centro, cep. 67.030-000, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **Pablo Roberto Lopes de Andrade**, portador do CPF nº. 619.391.532-04, , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando os termos do Processo Administrativo nº 19.080/2024, que passam a integrar este instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/21 mediante as cláusulas de condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E VINCULAÇÃO:** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2024.035, vinculado ao Processo Administrativo nº 19.080/2024 - SEMAD e tem como fundamento a Lei nº 14.133/21.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS**, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, software de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 94.334,52 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) equivalente a prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, conforme quantidades e valores especificados abaixo:

ADESÃO DE ATA / Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-035 SEMAD/PMA					
ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	QUANT. UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
2	TIPO II- MULTIFUNCIONAL LASER MONO ALTA PERFORMANCE A4	2	R\$ 936,44	R\$ 1.872,88	R\$ 22.474,56
4	TIPO IV- MULTIFUNCIONAL LASER POLICROMÁTICA A3	2	R\$ 2.702,11	R\$ 5.404,22	R\$ 64.850,64
6	TIPO VI- MULTIFUNCIONAL JATO TINTA POLICROMÁTICA A4	1	R\$ 584,11	R\$ 584,11	R\$ 7.009,32
VALOR GLOBAL					R\$ 94.334,52

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito para a despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 27 Secretaria Municipal de Cultura

**Funcional programática:** 1312200152370 Apoio às Ações Administrativas

**Natureza da Despesa:** 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

**Sub-Elemento:** 3390400400 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - IMPRESS

**Fonte de Recurso:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**Valor Global:** R\$ 94.334,52 (Noventa e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Exercício 2025:** R\$ 39.306,05 (Trinta e nove mil trezentos e seis reais e cinco centavos)

**Exercício 2026:** R\$ 55.028,47 (Cinquenta e cinco mil e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

4.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número do contrato;

4.1.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.4 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.5. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos do Estado União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.1.7 Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Conforme previsto nos § 2º e § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Assim,

em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **5.2 DOS SEGUROS DOS EQUIPAMENTOS**

5.2.1 Todos os equipamentos deverão estar segurados durante toda a vigência do Contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da empresa contratada;

5.2.2 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos:

5.2.3 Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;

5.2.4 Roubo e/ou furto, devendo a Contratante informar o ocorrido ao serviço de atendimento da Contratada em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência e encaminhar o Boletim de Ocorrência, o que não exime a Contratada de providenciar o Boletim de Ocorrência. Neste caso, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias úteis, ficando a Contratante responsável pelo resarcimento do valor do bem à empresa Contratada, por indenização, sendo pago o mesmo pelo valor de mercado a época;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO**

6.1. A manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de equipamentos se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE SUPORTE**

7.1. A Contratada deverá atender aos pedidos de manutenção dos equipamentos, em até 04 (quatro) horas, a contar da solicitação da unidade requisitante realizada por meio de email ou contato telefônico, através de manutenção ou substituição do(s) equipamento(s) por outro idêntico em marca, modelo, performance e configuração;

7.2. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a empresa contratada deverá proceder a substituição no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do registro da segunda ocorrência;

7.3. Fornecer e utilizar, nos serviços de manutenção, somente peças originais e de primeiro uso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. Todos os equipamentos deverão ser novos e em primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos originais possibilitando plena utilização, conforme descritos nas Especificações Técnicas Mínimas descritas neste Termo de Referência;

8.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia;

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues de forma a possibilitar imediata e total condição de trabalho;

8.4. A entrega dos equipamentos será acompanhada por servidor designado para fiscalização do Contrato Administrativo, oriundo deste Termo de Referência, o qual atestará a entrega dos mesmos;

8.5. Os equipamentos que não estiverem conforme as especificações fixadas na proposta ofertada pela contratada, bem como do Contrato Administrativo gerado, não serão recebidos;

8.5.1. A instalação dos equipamentos será solicitada conforme a necessidade da Administração deste Poder.

8.6. Os referidos equipamentos deverão ser entregues na totalidade em, no máximo, 15 (quinze) dias, após solicitação feita pela CONTRATANTE;

8.6.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no endereço informado pela Secretaria demandante, com a supervisão do Departamento Administrativo, para conferência do quantitativo e acompanhado de um servidor da Área Técnica para conferência das especificações;

8.6.2. A contratada deverá instalar todos os equipamentos, de acordo com as orientações da

Contratante;

8.6.3. A entrega do objeto licitado somente será concluída após instalação de todos os equipamentos solicitados.

8.6.4. O inicio da prestação de serviços conjuntamente com o inicio do faturamento será computado no momento que os equipamentos estiverem em pleno funcionamento e utilização pela Administração, após instalação e testes necessários.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Art. 107 da Lei nº.14.133/21.

9.2. O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.5.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

10.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.3. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.5 os danos que dela provierem para a Contratante;

10.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Não havendo mais interesse pela CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo de Referência;

11.2. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos estipulados neste Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho e autorização de entrega;

11.3. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante;

11.4. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.5. Substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os equipamentos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

11.6. Fornecer, juntamente com a entrega dos equipamentos, toda a documentação fiscal e técnica, bem como o respectivo termo de garantia;

- 11.7. Deverão estar inclusas, no preço, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos equipamentos objeto da licitação, sem ônus para a Administração, tais como: despesas com impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais, previdenciários e comerciais, inclusive, demais encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação;
- 11.8. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.10. Efetuar manutenção corretiva que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo o equipamento;
- 11.11. Proceder a configuração dos equipamentos, que por ventura forem reparados, de modo que possibilite sua conexão à rede de dados da Contratante;
- 11.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.13. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 11.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.15. Em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, manter o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Para garantir o cumprimento do presente Termo de Referência, a Contratante obrigar-se-á:
- 12.2. Permitir livre acesso dos técnicos da empresa contratada aos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.3. Preparar os locais para recebimento dos equipamentos;
- 12.4. Rejeitar os equipamentos que forem entregues fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar, mensalmente, o pagamento das notas fiscais referentes a prestação dos serviços;
- 12.6. Utilizar os equipamentos de conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela contratada;
- 12.7. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação dos equipamentos, por ofício com no mínimo 02 (dias) úteis de antecedência.
- 12.8. Os órgãos e entidades que participarem do procedimento licitatório não serão obrigados a contratar todo o quantitativo registrado em Ata de Registro de Preço, ficando a critério da Administração em observância ao limite do crédito orçamentário, demandar o quantitativo de equipamentos a serem contratados, respeitado o limite máximo de itens registrados por cada órgão participante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 13.1. Adotam as partes as disposições legais aplicáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuênciam da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A fiscalização da prestação dos serviços objeto da contratação será exercida por colaborador designado por meio de portaria, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATANTE designa o Servidor através de portaria, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 As causas, motivos e formas de extinção do contrato serão estabelecidos conforme os Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

19.2 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA– DO FORO**

20. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, para um só efeito legal.

**BRENO MESQUITA DA ROSA**

Secretário(a) Municipal de Cultura

CONTRATANTE

**CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**

**Pablo Roberto Lopes de Andrade**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF. 245.876.242-49

2. Bárbara M.R. Brasil

CPF. 029.848.740-00